

REVOGADO PELO DECRETO Nº 22.509, DE 01/11/2023

DECRETO Nº 21.491, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.
PUBLICADO NO DOE Nº 160, DE 22/08/2022.

Dispõe sobre a concessão de crédito outorgado nas operações com biocombustíveis, nas condições que especifica.

O GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos I e XIII, do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022; e

CONSIDERANDO o Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/ UNATRI nº 30/2022, de 12 de agosto de 2022, que consta no SEI 00009.019739/2022-29,

D E C R E T A:

Nova redação dada ao Art. 1º, pelo Inciso I, Art. 1º, do Dec. 21.744, de 29/12/2022.

Art. 1º Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível de modo que a carga tributária efetiva resulte em:

I – 12,80% (doze inteiros e oitenta centésimos por cento), até 07 de março de 2023;

II – 14,90% (quatorze inteiros e noventa centésimos por cento), a partir de 08 de março de 2023.

Parágrafo único. O crédito outorgado de que tratam os incisos I e II do **caput** poderão ser alterados de forma a ajustar-se ao limite do anexo único do Convênio ICMS nº 116, de 27 de julho de 2022.” (NR)

Redação anterior, efeitos até 28/12/2022.

Art. 1º Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado combustível de modo que a carga tributária efetiva resulte em 12,80% (doze inteiros e oitenta centésimos por cento).

Parágrafo único. O crédito outorgado de que trata o *caput* poderá ser alterado de forma a ajustar-se ao limite do anexo único do Convênio ICMS nº 116 de 27 de julho de 2022.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/PI, no âmbito de sua competência, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Nova redação dada ao Art. 3º, pelo Inciso II, Art. 1º, do Dec. 21.744, de 29/12/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (NR)

Redação anterior, efeitos até 28/12/2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2022.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2022.

GOVERNADORA DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA FAZENDA